

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.486, DE 2020

(e aos Apensados: PL nº 1.501/2021, PL nº 2.094/2021, PL nº 2.376/2021, PL nº 1.101/2022 e PL nº 2.602/2022)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

“Art. 2º

.....
 §3º Fica instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§4º O uso do símbolo descrito no §3º é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§5º A utilização do símbolo descrito no §3º não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso o mesmo seja solicitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputado Alex Manente
Relator

